

Processo: **2023031939** Autuação: **09/10/2023** Hora: 10:58  
Interessado: **FLAVIO MAIA BEZERRA**  
C.G.C.: **14016934000126**  
Nº Documento: **Proc. Origem: 0**  
Valor: **0,00** Data Doc.: **09/10/2023**  
Assunto: **REQUERIMENTO**  
Sub Assunto: **PREGÃO PRESENCIAL**  
Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
Comentário: **SOLICITA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 2023020321.  
(61) 9 9651-2637 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº Processo: 2023031939  
Usuário: 0162\*\*\*9101 - Data: 09/10/2023 13:28  
Página: 2

Nº PROCESSO: 2023031939

DATA: 09/10/2023	HORA: 10:58
REQUERENTE: FLAVIO MAIA BEZERRA	
CPF / CNPJ: 14.016.934/0001-26	
ENDEREÇO: , QD 06 LT 05 N 05, BAIRRO: , CIDADE: BRASILIA - DF	
TELEFONE:	VALOR: 0.00
ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. PREGÃO PRESENCIAL	
COMENTÁRIO: SOLICITA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020321. (61) 9 9651-2637 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.	

Nº PROCESSO: 2023031939

DATA: 09/10/2023	HORA: 10:58
REQUERENTE: FLAVIO MAIA BEZERRA	
CPF / CNPJ: 14.016.934/0001-26	
ENDEREÇO: , QD 06 LT 05 N 05, BAIRRO: , CIDADE: BRASILIA - DF	
TELEFONE:	VALOR: 0.00
ASSUNTO. REQUERIMENTO SUBASSUNTO. PREGÃO PRESENCIAL	
COMENTÁRIO: SOLICITA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020321. (61) 9 9651-2637 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.	

Ao Pregoeiro do Município de Luziânia  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020321  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

Senhor Pregoeiro,

A empresa FLAVIO MAIA BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 14.016.934/0001-26, vem, perante vossa senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO devido à presença de situações do edital, na forma do item 8, o qual prevê que eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações sejam encaminhados até o segundo dia útil anterior à data de abertura.

Da tempestividade:

Considerando que a presente licitação somente ocorrerá no dia 16/10/2023, às 9h, portanto, tempestiva a presente peça.

Dos fatos:

No item 7.4 do edital tem-se que a habilitação técnica das empresas interessadas deverá ser composta dos seguintes documentos:

7.4.1 – Declaração de que recebeu os documentos;

7.4.2 – Comprovação através de no mínimo de 01 (um) atestado técnico.

Só que, ao analisar o edital com mais calma, nota-se, nos itens 10 e 11 do termo de referências, as seguintes exigências técnicas:

#### 10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

10.1. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos.  
10.2. As empresas licitantes deverão apresentar na habilitação Registro no CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com atribuições para executar os serviços licitados.

10.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado para atuar como responsável técnico (RT) no Contrato, apto a desenvolver as atividades do objeto do pregão, mediante apresentação de um dos seguintes documentos.

10.2.2. Empregado: cópia do Contrato de Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

10.2.3. Sócio e/ou Diretor: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

10.2.4. Profissional autônomo que presta serviços a licitante, mediante contrato de prestação de serviços – apresentar cópia do Contrato em vigor;

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar na habilitação Comprovação através de (CAT) Certificado de Acervo Técnico, emitido e registrado no CREA, comprovando que a empresa já realizou serviços iguais ou semelhantes aos licitados de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93 obedecendo a legislação vigente.

10.4. As empresas licitantes deverão a apresentar na habilitação Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada devidamente assinado pelo seu representante legal comprovando que a licitante e/ou responsável participante já executou serviço pertinente e compatível com objeto licitado.

10.5. As empresas licitantes deverão apresentar na habilitação Registro de RT de nível superior registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia), vinculado em seu quadro de funcionário graduado em engenharia mecânica E/OU engenharia elétrica.

10.6. Todos os relatórios, ARTs, CAT,s e laudos, deverão ser assinados pelo responsável técnico.

10.7. As empresas licitantes deverão apresentar na habilitação Comprovação através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços com a licitante de que possui em seu quadro de pessoal, pelo menos 03 (três) técnicos contratados, além do responsável técnico.

10.8. Certificado de Autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para a realização de manutenção nos aparelhos de esfigmomanômetros e balanças.

#### 11 – DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E TESTE SEGURANÇA ELÉTRICA DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (T.S.E)

11.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE um Plano Anual de Calibração e Teste de Segurança Elétrica, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos de imagens sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e/ou operadores, estabelecendo a adoção dos seguintes conceitos e definições: a) Calibração é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um Certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005, e demais normas e/ou

legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da "média das leituras  $\pm U_k$ " para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição; b) Teste de Segurança Elétrica é um conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição; c) Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

11.2. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

11.3. Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

11.4. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

11.5. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "Certificado de Calibração", "Laudo de Segurança Elétrica" ou "Relatório de Qualificação", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do

padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.

11.6. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

11.7. Após a realização de cada Manutenção Preventiva em Equipamento Médico Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um Documento de Manutenção Preventiva, contendo, sempre que aplicável, o respectivo Certificado de Calibração e Certificado de Teste de Segurança Elétrica, e colocar uma Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do PERÍODO/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada; Os ensaios de segurança elétrica deverão ser realizados a fim de se garantir a segurança dos pacientes e usuários com relação a choques e queimaduras provenientes de problemas de aterramento e/ou segurança elétrica dos equipamentos pertencentes à SMS - Anicuns.

11.8. A CONTRATADA deverá declarar a CONTRATANTE possuir os métodos de Ensaio de Segurança Elétrica desenvolvidos com base na norma DIN EN 62353:2012 e NBR ISO/IEC 60.601 aplicados a cada pertencentes as unidades de saúde da SMS- Anicuns.

11.9. As qualificações deverão ser realizadas de mensalmente/trimestralmente/anualmente de acordo com cada fabricante e normas vigentes em todos os equipamentos utilizados para esterilização, sejam eles autoclaves, estufas, e/ou autoclaves de passagem.

11.10. Os protocolos de qualificação devem contemplar no mínimo as seguintes informações:

- Objeto de estudo;
- Local onde serão conduzidas as qualificações;
- Equipe técnica responsável;
- Equipamentos utilizados nas qualificações;
- Padrões rastreados a RBS-Rede Brasileira de Calibração utilizados nas qualificações;
- Tipo de qualificação (QI), (QO) ou (QD);
- Descrição do processo e parâmetros a serem monitorados durante o estudo;
- Aprovação do responsável técnico da empresa.

Diante disso, questionamos:

No que compete apresentar na data de realização do certame para efeito de qualificação técnica, qual documentação será analisada?

Ressalta-se que o texto do edital é omissivo no sentido de exigir quaisquer atestações adicionais.

Ressalta, ainda, que caso as exigências técnicas sejam aquelas ventiladas no Termo de Referências, há objeção legal quanto à filiação de empresas a normas técnicas, como é salientado acima.

Definidas pela lei 8.666/93 e pela lei 14.133/21, entre outras normas, as licitações, com seus normativos, tendem a garantir um certame que não comprometa ou estorve o caráter competitivo e igualitário, seguindo princípios norteadores impostos pela Constituição Brasileira.

Diante desse cenário, os órgãos públicos que assumem a responsabilidade da compra, requisitam certificações e atestados, para atenderem as condições mínimas de expertise do objeto editalício, carregando como base, o rol elencado nos art. 30 e 67, da lei 8.666/93 e da lei 14.133/21, respectivamente.

É assim por dizer, contrariando princípios e entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU, eventuais licitações formalizadas pelo edital, exigem a apresentação de certificado ou atestado NBR ABNT ou ISO como condição para prosseguimento da habilitação do interessado no processo.

O edital é o documento mais importante do processo licitatório e deve contemplar a formalização imposta pela comissão de licitações. Logo, não é válida dissertações que ferem o caráter competitivo da disputa.

Dito isso, o ato convocatório procede de normatização específica, (Lei de Licitações/Regulamento Interno do órgão licitador) e deve sempre ser norteado pelos princípios constitucionais.

No que diz respeito à igualdade, o caput do artigo 5º da Constituição Federal brasileira estabelece o Princípio da Isonomia como um dos mais importantes e, no que tange as contratações públicas, a lei máxima define:

"Art. 37 (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]"

Dessarte, o Princípio da Competitividade carrega finalidade imprescindível de alcançar a proposta mais vantajosa para o órgão, inviabilizando aquelas que causam sérios danos e subjetividade no certame.

Ademais, é preciso lembrar que a atual Lei de Licitações (Lei 14.133/21), em vigor desde 1º de abril de 2021, revogou dispositivos da lei 8.666/93 e de outras normas, com a ressalva do art. 193, que, por sua vez, determinou permanecer em vigência as normas anteriores pelo período de até dois anos, contados da publicação do novo Código.

Tanto nas leis anteriores, quanto na atual legislação, os textos normativos preservam similarmente os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da ampla competitividade. Os dispositivos elencam também o rol taxativo de documentos necessários para comprovação da qualificação técnica, não prevendo a possibilidade da exigência de declarações ou certificações NBRs.

## 2- A exigência de certificações nas licitações

As certificações de qualidade ISO correspondem a um conjunto de normas técnicas internacionais que buscam a uniformização de produtos e serviços. No Brasil, o órgão que regulamenta essa normatização é a ABNT.

A emissão dos certificados para uma determinada empresa fica sujeita a vários procedimentos de migração, dentre eles, a consultoria e a auditoria. É comum as corporações encontrarem dificuldades na obtenção das certificações, principalmente, quanto ao custo que esta empreitada possa gerar. A atestação exige um valor exorbitante em cada procedimento, podendo levar o empresário a optar pela não adaptação.

A entidade que se encontra totalmente qualificada no objeto da licitação por diversas certificações previstas em lei, fica impedida de participar do certame por uma exigência que, na maior parte dos casos, não caracteriza o objeto da licitação.

Nesse aspecto, o jurista Marçal Justen Filho relata seu entendimento sobre o assunto, vejamos:

"[...] Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO 9000. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos, é óbvio). Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, 2001, fl. 349)

Ainda no mesmo raciocínio, o Tribunal de Contas da União - TCU, já proferiu compreensão sobre o tema:

"É vedada a exigência de certificados da série ISO 9000, pois importa em restrição ilegal ao caráter competitivo do certame. [...]"





(Acórdão 1708/2003-Plenário | Relator: MARCOS VINÍCIOS VILAÇA)

O acórdão nº 1542/2013, do mesmo tribunal, estabeleceu que as certificações ISO ou semelhantes são irregulares, vejamos:

"É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas. [...]"

(Acórdão 1542/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE)

Os julgados acima são bem claros quanto ao entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o assunto. À vista disso, pode-se afirmar que há vício de legalidade no procedimento licitatório com edital ou termo de referência que condiciona a qualificação técnica à certificação NBR ABNT ou ISO.

Encontrando-se harmoniosamente com os julgamentos do Tribunal de Contas da União - TCU, as eventuais exigências de certificação NBR violam os princípios norteadores do nosso ordenamento jurídico, em especial o acesso às contratações públicas, isonomia e ampla competitividade. Portanto, caso os entes exijam as certificações, caberá aos Tribunais reiterar a sua inconstitucionalidade, no sentido de reafirmar a inadequação.

Fato importante no edital citado é a falta de justificativa para efetivar a exigência.

Ressaltamos isso porque nossa empresa vem prestando esse mesmo serviço à Prefeitura de Luziânia há anos, sem que tenha havido, durante todo esse tempo, quaisquer problemas sérios relacionados à vinculação à ABNT ou outra norma regulamentadora.

Trata-se de licitação para execução de serviços de manutenção de aparelhos médico-hospitalares, e aparelhos odontológicos. O edital não especifica nenhum tipo de aparelho. Os equipamentos médicos são compostos, na sua grande maioria, pelos dispositivos médicos ativos, implantáveis ou não implantáveis. No entanto, também podem existir equipamentos médicos não ativos, como por exemplo, as cadeiras de rodas, macas, camas hospitalares, mesas cirúrgicas, cadeiras para exame, dentre outros.

Assim, existem pelo menos 4 categorias de aparelhos, conforme o risco associado na utilização dos equipamentos (conforme o Anexo I, da RDC nº 751/2022)

- Classe I – baixo risco
- Classe II – médio risco
- Classe III – alto risco
- Classe IV – máximo risco

Destarte, a fim de que a empresa concorrente possa apresentar uma proposta condizente com a exigência de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, necessita que esses equipamentos sejam apresentados.

É certo que o edital prevê a visitação ao local onde os equipamentos estão em funcionamento. Todavia, o prazo para avaliar todos os equipamentos é bastante exíguo, visto que o pregão tem um prazo de publicação já pequeno para esse tipo de situação, e nem sempre existe a possibilidade de se ter irrestrito acesso aos equipamentos, seja por estarem em funcionamento no horário em que a empresa pode realizar a visita, seja por outros motivos igualmente dificultadores do acesso, como horários de almoço, falta de servidores para acompanhar os profissionais da concorrente.

Por fim, esses serviços poderiam ser ofertados a preços diferentes. Nota-se que a Prefeitura de Luziânia colocou os mesmos preços para todos e quaisquer produtos, sem sequer informar quais são os serviços pretendidos ou quais são os tipos de equipamentos que possui.

Por outro lado, o valor de peças muda conforme o equipamento e conforme a demanda. De forma que atrelar o mesmo preço a todos os serviços e a todas as peças seria um equívoco que encareceria a execução do objeto.

Em tempo, embora o item 8 do termo de referências traga a informação abaixo, não há nenhuma tabela com a descrição dos equipamentos:

#### 8 - DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

8.1 – Os equipamentos e quantidades estão descritos no anexo I do presente termo de referencia.

#### DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, requer:

- a) Seja retificado o edital do certame, para apresentar a documentação técnica necessária para a efetiva habilitação;
- b) Sejam revistos os itens 10 e 11 do termo de referências, para excluir:
  - i. Exigência de registro no CREA, vez que esse tipo de serviço não exige profissionais com formação em curso superior;
  - ii. Exigências de atendimento às Normas Técnicas Brasileiras, vez que esse tipo de exigência supera o que a Lei de Licitações torna permissível quanto à habilitação técnica;
  - iii. Exigência de atendimento de apresentação de Certificado de Autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para a realização de manutenção nos aparelhos de esfigmomanômetros e balanças;
- c) Informar o rol básico de equipamentos e os serviços pretendidos;



- d) Recontar o prazo de publicação do edital, se possível, estendendo para 10 dias, considerando a necessidade de realização de vistoria prévia.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

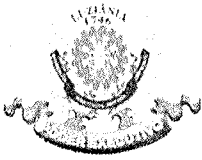
Luziânia, 09 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por  
**FLAVIO MAIA BEZERRA**  
A validade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.projetos-brasil-digital.gov.br>



SERPRO

SITEC MEDICAL  
FLAVIO MAIA BEZERRA  
CNPJ nº 14.016.934/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060  
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 256128 Data Calc: 09/10/2023 Data Impressão: 09/10/2023 Referência: 10 / 2023 N. Duam: 8245062 Parcela: ÚNICA

Nº Processo: 2023031939  
 Usuário: 0152\*\*5301  
 Página: 12  
 Data: 09/10/2023 13:28

Dados Contribuinte

Nome: [atualizar o nome - baixa siafi]

Endereço: null, BAIRRO: null,

Estado: CEP:

Inscrição Municipal: 0

CNPJ/CPF: 14.016.934/0001-26

Cidade:

Operador: 7052\*\*\*1119\*

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	09/10/2023
(=) Valor do Pagamento	R\$ 41,50

Cód.	Receita	Base	Aliquota	Valor
9	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	41,50
				Autenticação Mecânica

Pagar via PIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060  
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento	Receber Até	09/10/2023
Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS	Agência / Código Cedente	
Cedente	(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 41,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
Data Documento	(+) Juros	R\$ 0,00
09/10/2023	(+) Atualização	R\$ 0,00
Tipo de Receita	(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
TAXA DE EXPEDIENTE	(=) Valor do Pagamento	R\$ 41,50
Referência		
10 / 2023		
N. Duam		
8245062		
Parcela		
ÚNICA		
Data Processamento		
09/10/2023		
Observação:		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		
CNPJ/CPF: 14.016.934/0001-26		
Dados Contribuinte CCP: 256128 Nome: [atualizar o nome - baixa siafi] Endereço: null, BAIRRO: null, Cidade: Operador: 7052***1119*		

Autenticação Mecânica

8161000000-8 41502471202-8 31009000000-4 08245062000-8



## Comprovante Pix com QR code

CAIXA

Valor  
**R\$ 41,50**

Data  
**09/10/2023**  
10:44:13



**Pix realizado com sucesso!**

### Dados do recebedor

---

Razão Social

**MUNICIPIO DE LUZIANIA**

CNPJ

**01.169.416/0001-09**

Instituição

**BANCO DO BRASIL S.A.**

### Dados do pagador

---

Nome

**SITEC COMERCIO E MANUTENCAO**

CNPJ

**14.016.934/0001-26**

Instituição

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

### Dados da transação

---

Situação

**Efetivado**

Valor

**R\$ 41,50**

Valor do Pagamento

**R\$ 41,50**

Solicitação pagador

**Pagamento referente ao duam: 8245062 parcela: 0 da receita: TX EXPEDIENTE**

ID Transação

**E00360305202310091343c79538bf7d1**

Data/Hora

**09/10/2023 - 10:44:13**

Identificador

**5XLrUp3wnBsbkxcbj5bFKsod3U**

Código da operação

**21942002187**

Chave de segurança

**EM98R6LOHVNVM2K5**



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Compartilhar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria: 0800 725 7474



## Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.

Cadastre sua chave Pix.

Saiba mais

AV. CENTRAL NR. 0 OD. 0 LT. 0 2 HI CEP:  
76606-012

FLAVIO WAJA BEZERRA  
RUA 27 Nr. 05 IHI 1 HI NOVO GAMA CEP:  
72860-177

071/002-5

2196939927

18/04/2023

ABR/2023

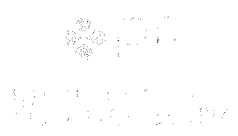
05/05/2023

166,07

001

001

CUSTO MINIMO FIXO	15,67	15,37
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	75,20	
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	60,12	
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	15,08	



Nº Processo: 2023031939  
Usuário: 0162\*\*5101 - Data: 09/10/2023 13:28  
Página: 16

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

	18/04/23	17/03/23			
AGUA FRI A20LM0190593	533	519	14	15	14

	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
AGUA FRI	00029	00014	00012	00008	00013	00011

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA  
VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL  
A TODOS.

NOVO GAMA

77	0	77	7	0	77	77
57	9	57	57	9	57	57
44	4	54	57	8	57	57

PAGO 03/05







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.016.934/0001-26</b> MATRIZ		DATA DE ABERTURA <b>19/07/2011</b>	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL <b>FLAVIO MAIA BEZERRA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SITEC MEDICAL</b>		FORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>Q QUADRA 6</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ A LOTE 05 APT 303</b>	
CEP <b>72.405-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CENTRAL (GAMA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TELEFONE (61) 3628-4420</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/07/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA**  
**Andamento processual - folha de informação de despachos**

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação:
210.6	2023031939	09/10/2023	1
<b>Interessado:</b> FLAVIO MAIA BEZERRA			
<b>Assunto:</b> REQUERIMENTO			
<b>Sub-assunto:</b> PREGÃO PRESENCIAL			
<b>Processo apensado:</b> NÃO			
<b>Anexo do interessado:</b> Comprovante gerado automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
<b>Observação:</b> SOLICITA PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020321. (61) 9 9651-2637 (61) 9 9666-4857 PROTOCOLO.			

**Data:** 09/10/23 00:00

**Emitido por:** MARCOS SÁVIO DUARTE LIBERATO

**De:** PROTOCOLO GERAL

**Para:** PROTOCOLO GERAL

**Despacho:** PREGÃO PRESENCIAL.

**Anexo:**

-----

Nº Processo: 2023031939  
Usuário: 0162\*\*5101 - Data: 09/10/2023 13:28  
Página: 19